



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



TERMO DE REFERÊNCIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA
ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO

1. OBJETO

A Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil vem, por intermédio deste termo, propor a contratação de empresa para assentamento de meio-fio, através do Sistema do Registro de Preços.

2. INTRODUÇÃO

O conjunto que compõe este Termo de Referência contém informações relativas à contratação supracitada e especificam o objeto, o escopo dos serviços, os produtos esperados, os requisitos referentes à qualificação do corpo de profissionais e demais considerações pertinentes ao desenvolvimento adequado dos serviços contratados.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O município de Duque de Caxias vem passando por constantes transformações em seus logradouros, portanto, surge-se a necessidade da execução de serviços complementares aos realizados. O principal objetivo deste é fomentar a melhoria da infraestrutura regional e municipal, com conseqüente impacto na qualidade de vida e bem-estar da população do município.

A cidade receberá mais de 80 Km de pavimentação e drenagem das vias, através do processo (013/0000529/2019), onde está contemplado diversos bairros do 3º distrito. Sendo assim, com grande quantitativo de vias asfaltadas, vê-se a necessidade de assentamento de meio-fio em tais logradouros, para que haja segurança, auxilie na drenagem e na manutenção das vias e calçadas.

As especificações técnicas necessárias e os quantitativos destes insumos a serem adquiridos estão de acordo com o previsto no Artigo 15, § 7º, da Lei 8.666/93, demonstrados nesse Termo de Referência.

Em atenção ao artigo 3º, do Decreto 7.591/2020, informamos que o presente objeto se enquadra no inciso IV, já que o quantitativo do material solicitado leva em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA



consideração o atendimento das necessidades da Administração da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, dentro do período de 12 meses, período máximo da vigência da Ata de Registro de Preços, inclusive o atendimento de situações imprevisíveis, tendo em vista que a Ata de Registro de Preços não permite qualquer aditivo, assim, não podendo ter prazo de validade superior a doze meses, conforme artigo 15º, do Decreto Municipal 7.591/2020.

A estimativa do material a ser adquirido e sua provável utilização foi baseada no consumo do processo "Contratação de Empresa Especializada para pavimentação de diversos logradouros públicos do 3º distrito do município de Duque de Caxias" (Processo administrativo nº 013/0000529/2019). Levando-se em consideração que este contrato não possuía item de meio-fio, fez-se necessário que este novo contrato previsse a mesma quantidade solicitada para execução da obra somente no 3º distrito.

4. TÉCNICAS DE QUANTIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DO OBJETO

A finalidade principal do Sistema de Registro de Preços é o fornecimento de acordo com a necessidade da administração, e se dá em face da impossibilidade de se precisar os quantitativos exatos, visto não se saber a quantidade dos materiais que serão necessários para a manutenção das estradas.

Desta forma, a elaboração do contrato para o período de 12 meses será baseada nas extensões adotadas do processo citado acima, sendo extraída tabelas deste modo a fundamentar o quantitativo solicitado e assegurar o histórico da contratação. Consta na tabela abaixo o resumo das extensões totais, separadas por bairro do 3º distrito.

- Pavimentação e Drenagem 3º distrito – Prefeitura Municipal de Duque de Caxias – Processo nº 013/000529/2019
Extensão total lote A e B - Município = 84.380,10m

BAIRRO	EXTENSÃO TOTAL (M)
Getúlio Cabral	15.557,50
Parada Angélica	19.837,70
Barro Branco	10.193,20
Parque Estrela	2.233,30
Parque Paulista	12.675,40
Vila Canaan	2.303,00
Jardim Rotsen	5.717,00
Vila Ema	2.500,00
Jardim Imbariê	2.248,00
Parada Morabi	11.115,00
TOTAL	84.380,10

Tabela 1: Resumo quantitativo da pavimentação do 3º distrito – Extraído do processo nº 013/0000529/2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
 Obras e
 Defesa Civil



BAIRRO	RUA	EXTENSÃO (m)
Vila Getúlio Cabral	Rua 1 (paralela a rua Real da Estrela)	171,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Beira Canal	232,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Paralela a Rua Herivelton Martins	176,00
Vila Getúlio Cabral	Avenida Marcos 1 reire	149,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Luiz Gonzaga	186,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Teotônio Vilela	132,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Geraldo Alves	94,40
Vila Getúlio Cabral	Rua Cora Coralina	109,00
Vila Getúlio Cabral	Av. das Mangueiras	204,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Herivelton Martins	148,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Lateral Campo e Canal	101,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Jabuticabal	125,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Mario Alves	117,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Carlos Lamarca	105,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Ulisses Guimarães	336,00
Vila Getúlio Cabral	Av. Liete Pereira	259,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Orlando Maria de Jesus	824,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Carlos Imperial	266,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Jardel Filho	210,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Diná Staf	122,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Ulisses Guimarães perto 21 de junho	69,30
Vila Getúlio Cabral	Rua Guimarães Rosa	376,00
Vila Getúlio Cabral	Av. Jornalista Castelo Branco	337,00
Vila Getúlio Cabral	Av. Bernardino João	386,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Alziro Zarur	401,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Noel Rosas	423,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Indira Gandhi	218,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Sete de Setembro	97,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Bezerra	107,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Vinte e um de Julho	217,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Alziro Zarur 2	115,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Alziro Zarur	97,30
Vila Getúlio Cabral	Rua Ailton Sena - 2	98,40
Vila Getúlio Cabral	Rua Dezenove de Novembro	96,40
Vila Getúlio Cabral	Rua José de Alencar - 2	107,00
Vila Getúlio Cabral	Rua José Alencar	98,30
Vila Getúlio Cabral	Rua Clara Nunes	83,10
Vila Getúlio Cabral	Rua Quinze de Novembro	93,40
Vila Getúlio Cabral	Rua Vinte e Dois de Abril	92,70
Vila Getúlio Cabral	Rua Martinho Lutero	84,90
Vila Getúlio Cabral	Rua Noel Rosa	66,20
Vila Getúlio Cabral	Rua Dezenove de Abril	71,30

Tabela 2: Quantitativo da Vila Getúlio Cabral – Extraído do processo n° 013/0000529/2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
 Obras e
 Defesa Civil



Vila Getúlio Cabral	Rua Alan Kardec	108,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Primeiro de Maio	71,60
Vila Getúlio Cabral	Rua Onze de Junho	104,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Ataífo Alves	578,00
Vila Getúlio Cabral	Rua da Liberdade	119,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Santo Antônio	262,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Vinte e Cinco de Agosto	95,30
Vila Getúlio Cabral	Rua Bela	92,40
Vila Getúlio Cabral	Rua Vitória	95,50
Vila Getúlio Cabral	Rua Aírton Sena	146,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Mahatma Gandhi	223,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Epitácio Pessoa	196,00
Vila Getúlio Cabral	Rua 2	70,20
Vila Getúlio Cabral	Rua Geraldo Alves Cont.	120,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Orlando Maria de Jesus Cont.	44,20
Vila Getúlio Cabral	Rua Paralela com Marcos Freire	161,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Transversal a Rua Guimarães Rosa (ao lado de um terreno vazio)	89,70
Vila Getúlio Cabral	Rua Viriato Corrêa	101,00
Vila Getúlio Cabral	Rua L. C. Prestes	490,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Leticia Oliveira	188,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Maximiliano J. da Silva	163,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Paralela com Elisa Regina e Maximiliano J da Silva	137,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Elisa Regina	126,00
Vila Getúlio Cabral	R. C. Mendes	117,00
Vila Getúlio Cabral	Rua M. Melgaço	105,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Sebastião Ian	108,00
Vila Getúlio Cabral	Rua João Goulart	111,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Tancredo Neves	236,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Carlos Drummond de Andrade	249,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Antônio Conselheiro	251,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Irmã Dulce	252,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Tiradentes	256,00
Vila Getúlio Cabral	Rua São Pedro	56,20
Vila Getúlio Cabral	Rua Daniela Pérez	64,30
Vila Getúlio Cabral	Rua São José	379,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Vinte e Três de Fevereiro	535,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Juliano Costa	249,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Jonatas Lennon	74,60
Vila Getúlio Cabral	Rua Vila Lobo	74,30
Vila Getúlio Cabral	Rua Travessa com a Júlia Werner	133,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Alm. Cochrane cont.	176,00
Vila Getúlio Cabral	Rua Itu	67,50
Vila Getúlio Cabral	Rua 3	297,00
Vila Getúlio Cabral	Avenida Dom Pedro II	199,00
TOTAL		15.557,50

Tabela 3: Quantitativo da Vila Getúlio Cabral – Extraído do processo nº 013/0000529/2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
 Obras e
 Defesa Civil



BAIRRO	RUA	EXTENSÃO (m)
Parada Angélica	Rua Armando Facini	750,00
Parada Angélica	Travessa Rio Branco	202,00
Parada Angélica	Rua Araci Facini	527,00
Parada Angélica	Rua Maria Angélica Facini	310,00
Parada Angélica	Rua Doutor Carlos Facini	409,00
Parada Angélica	Quarterão sem nome 2	286,00
Parada Angélica	Quarterão sem nome 1	335,00
Parada Angélica	Rua U	80,70
Parada Angélica	Rua U 2	108,00
Parada Angélica	Rua S	107,00
Parada Angélica	Avenida Sete de Setembro	154,00
Parada Angélica	Rua R	166,00
Parada Angélica	Rua Q	81,30
Parada Angélica	Rua Treze de Maio	83,10
Parada Angélica	Rua V	86,00
Parada Angélica	Rua P	165,00
Parada Angélica	Rua O	149,00
Parada Angélica	Contorno	1.774,00
Parada Angélica	Rua 1	703,00
Parada Angélica	Rua 2	572,00
Parada Angélica	Rua 3	550,00
Parada Angélica	Transversal 1	394,00
Parada Angélica	Rua 4	533,00
Parada Angélica	Rua 5	519,00
Parada Angélica	Rua 6	509,00
Parada Angélica	Rua 7	452,00
Parada Angélica	Rua 8	427,00
Parada Angélica	Transversal 2	80,40
Parada Angélica	Rua 9	154,00
Parada Angélica	Rua 10	139,00
Parada Angélica	Rua Contorno Continuação	120,00
Parada Angélica	Rua 11	107,00
Parada Angélica	Rua N	144,00
Parada Angélica	Rua M	155,00
Parada Angélica	Avenida do Arroz	160,00
Parada Angélica	Rua L	154,00
Parada Angélica	Rua K	150,00
Parada Angélica	Rua I	153,00
Parada Angélica	Rua H	157,00
Parada Angélica	Rua G	154,00

Tabela 4: Quantitativo de Parada Angélica – Extraído do processo nº 013/0000529/2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



Parada Angélica	Rua E	160,00
Parada Angélica	Rua Ricardo	153,00
Parada Angélica	Rua D	154,00
Parada Angélica	Rua C	144,00
Parada Angélica	Rua B	132,00
Parada Angélica	Rua A	199,00
Parada Angélica	Rua W	191,00
Parada Angélica	Rua Estrela Mimosa	112,00
Parada Angélica	Rua Estrela do Mar	210,00
Parada Angélica	Rua Estrela Veja	213,00
Parada Angélica	Rua Estrela Cadente	208,00
Parada Angélica	Rua Estrela Sirius	89,20
Parada Angélica	Transversal A - Parada Angélica	74,80
Parada Angélica	Rua Antares	212,00
Parada Angélica	Rua Estrela Dalva	212,00
Parada Angélica	Rua Estrela Guia	210,00
Parada Angélica	Rua Estrela do Oriente	209,00
Parada Angélica	Rua Estrela Solitária	212,00
Parada Angélica	Rua Estrelinha	208,00
Parada Angélica	Rua Estrela de Davi	203,00
Parada Angélica	Rua Estrela do Amanhã	201,00
Parada Angélica	Rua Estrela Brilhante	202,00
Parada Angélica	Rua Estrela do Sul	204,00
Parada Angélica	Rua Estrela de Polux	195,00
Parada Angélica	Rua Estrela de Belém	198,00
Parada Angélica	Rua Bb	550,00
Parada Angélica	Rua Esquina Estrela Mimosa	26,00
Parada Angélica	Rua Sem Saida 1	38,20
Parada Angélica	Rua Maria	654,00
Parada Angélica	Rua Beatriz Rocha	192,00
Parada Angélica	Rua Travessa Aracy	214,00
Parada Angélica	Rua Florianinho	373,00
Parada Angélica	Rua Álvaro Rocha	129,00
Parada Angélica	Rua José Rocha	269,00
Parada Angélica	Rua Salomão	419,00
Parada Angélica	Rua Sem Saida (ao lado do canal)	208,00
	TOTAL	19.837,70

Tabela 5: Quantitativo de Parada Angélica – Extraído do processo nº 013/0000529/2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



BAIRRO	RUA	EXTENSÃO (m)
Barro Branco	Rua Francisco Ácha	198,00
Barro Branco	Rua Oceano	192,00
Barro Branco	Rua Latino Coelho	168,00
Barro Branco	Rua 1	488,00
Barro Branco	Travessa Eptacio Pessoa	146,00
Barro Branco	Rua Vasco da Gama	85,90
Barro Branco	Travessa Felipe Camarão	144,00
Barro Branco	Travessa Eva Peron	477,00
Barro Branco	Rua Tomas Edson	283,00
Barro Branco	Rua Apiaca	348,00
Barro Branco	Rua Oliveira Salazar	286,00
Barro Branco	Rua José Alencar	909,00
Barro Branco	Rua Catulo Cearense	918,00
Barro Branco	Rua Tiradentes	913,00
Barro Branco	Av. Eptácio Pessoa	895,00
Barro Branco	Rua Augusto Sérgio Botelho	604,00
Barro Branco	Rua José Patrocínio	1.184,00
Barro Branco	Rua Tomas Edison	215,00
Barro Branco	Rua Augusto Sergio Botelho	232,00
Barro Branco	Rua Oliveira Salazar	216,00
Barro Branco	Rua Joaquim Nabuco	421,00
Barro Branco	Av. Rui Barbosa	723,00
Barro Branco	Rua Vasco da Gama 2	70,40
Barro Branco	Rua Joaqui Nabuco 2	76,90
TOTAL		10.193,20

Tabela 6: Quantitativo de Barro Branco – Extraído do processo nº 013/0000529/2019.

BAIRRO	RUA	EXTENSÃO (m)
Parque Estrela	Rua AB	67,90
Parque Estrela	Rua Mendes Viana Cont.	163,00
Parque Estrela	Rua Travessa c/ Mendes Viana	60,10
Parque Estrela	Rua AC Rd. Magé	82,30
Parque Estrela	Estrada Velha Rio Magé	311,00
Parque Estrela	Rua AD	326,00
Parque Estrela	Rua Barão de Valtairé	177,00
Parque Estrela	Rua Quinze de Novembro	384,00
Parque Estrela	Rua AE Beira Canal	521,00
Parque Estrela	Rua Aluisio Azevedo	141,00
TOTAL		2.233,30

Tabela 7: Quantitativo do Parque Estrela – Extraído do processo nº 013/0000529/2019



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



BAIRRO	RUA	EXTENSÃO (m)
Parque Paulista	Rua Corregio ou 34	323,00
Parque Paulista	Rua Heredia (esquina com Rua Aiala e Rua Finlândia ou 35)	205,00
Parque Paulista	Rua 33	205,00
Parque Paulista	Rua Finlândia ou 35 (final do canal)	161,00
Parque Paulista	Rua Aiala (final canal)	59,40
Parque Paulista	Rua Finlândia ou 35	613,00
Parque Paulista	Rua 24 (esquina com Rua Finlândia 35 e até WL)	1.035,00
Parque Paulista	Rua Tosta ou 36 (esquina Rua 7 e Rua 24)	364,00
Parque Paulista	Rua Pires Moreira	300,00
Parque Paulista	Rua Santo Antônio	326,00
Parque Paulista	Rua Paraná	319,00
Parque Paulista	Rua Dr. Nelson M. Ferreira	405,00
Parque Paulista	Travessa 35	371,00
Parque Paulista	Rua Travessa 35A	377,00
Parque Paulista	Rua Cont. Santo Antônio	182,00
Parque Paulista	Rua Aa - Parque Paulista (esquina com Rua Travessa 35A)	61,90
Parque Paulista	Rua Bb (esquina com Rua Travessa 35 e 35A)	318,00
Parque Paulista	Rua M (esquina Rua 8 até final)	130,00
Parque Paulista	Rua 24A (esquina com Rua 24)	148,00
Parque Paulista	Rua Lombardia	824,00
Parque Paulista	Rua Heredia (esquina com Rua Aiala e até o final)	788,00
Parque Paulista	Rua Malherbe	160,00
Parque Paulista	Rua Antônio Nobre (esquina com Rua Armênia até o canal)	105,00
Parque Paulista	Rua Bermina (esquina com Rua Armênia até o canal)	83,60
Parque Paulista	Avenida Beira Rio (esquina com Leopoldo Migués)	308,00
Parque Paulista	Leopoldo Migués (esquina Rua Rafael Sâncio a Rua Vinte e Nove)	617,00
Parque Paulista	Rua África Cont. (esquina com Leopoldo Migués)	285,00
Parque Paulista	Rua Beira Rio (esquina com Rua Leopoldo Migués e Dinamarca)	502,00
Parque Paulista	Rua X	330,00
Parque Paulista	Av Beira Rio (outro lado)	822,00
Parque Paulista	Rua Carlos Maul (esquina com Rua X)	92,60
Parque Paulista	Rua Hadock Lobo (esquina com Rua X)	146,00
Parque Paulista	Rua Eduardo Sá (esquina com Rua X)	183,00
Parque Paulista	Rua Manoel Bonfim	420,00
Parque Paulista	Rua Paralela com Bermina	145,00
Parque Paulista	Rua Bermina	197,00
Parque Paulista	Rua 1A (esquina com Rua Manuel Bonfim)	102,00
Parque Paulista	Rua 1B (esquina com Rua Manuel Bonfim)	175,00
Parque Paulista	Rua A (esquina Rua Mississipi contornando campo)	230,00
Parque Paulista	Rua Travessa com Avenida A	172,00
Parque Paulista	Rua Transversal com Travessa	83,90
	TOTAL	12.675,40

Tabela 8: Quantitativo de Parque Paulista – Extraído do processo nº 013/0000529/2019.

BAIRRO	RUA	EXTENSÃO (m)
Vila Canaan	Rua 09	294
Vila Canaan	Rua 01	584
Vila Canaan	Rua ao lado da rua 01	150
Vila Canaan	Rua 02	334
Vila Canaan	Rua 02	200
Vila Canaan	Rua sem nome	47
Vila Canaan	Rua 05	597
Vila Canaan	Rua Paralela folha	98
	TOTAL	2.303,00

Tabela 9: Quantitativo de Vila Canaan – Extraído do processo nº 013/0000529/2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
 Obras e
 Defesa Civil



BAIRRO	RUA	EXTENSÃO (m)
Jardim Rotsen	Cunhabebê	676,00
Jardim Rotsen	Rua do Canal	1.575,00
Jardim Rotsen	Rua 26	716,00
Jardim Rotsen	Souza Franco	699,00
Jardim Rotsen	Rua 1	181,00
Jardim Rotsen	Travessa Cabreúva	90,00
Jardim Rotsen	Julio de Castilhos	250,00
Jardim Rotsen	Cabreúva	410,00
Jardim Rotsen	Travessa Souza Franco	115,00
Jardim Rotsen	Manoel Bonfim	290,00
Jardim Rotsen	Travessa Bermina	170,00
Jardim Rotsen	Rua A	140,00
Jardim Rotsen	Sem Nome	180,00
Jardim Rotsen	Sem Nome 2	75,00
Jardim Rotsen	Sem Nome 3	150,00
TOTAL		5.717,00

Tabela 10: Quantitativo de Jardim Rotsen – Extraído do processo n° 013/0000529/2019.

BAIRRO	RUA	EXTENSÃO (m)
Vila Ema	Rua Candelária de Iã Branca - Vila Ema	256,00
Vila Ema	Avenida Constancia - Vila Ema	465,00
Vila Ema	Rua do Sol - Vila Ema	119,00
Vila Ema	Rua José Higino - Vila Ema	286,00
Vila Ema	Rua Vênus - Vila Ema	176,00
Vila Ema	Rua Uruana - Vila Ema	273,00
Vila Ema	Rua Travessa com Rua Contancia e Raquel Tavares - Vila Ema	352,00
Vila Ema	Rua Guarulho - Vila Ema	205,00
Vila Ema	Rua esquina com Rua Guarulhos - Vila Ema	368,00
TOTAL		2.500,00

Tabela 11: Quantitativo da Vila Ema – Extraído do processo n° 013/0000529/2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



BAIRRO	RUA	EXTENSÃO (m)
Parada Morabi	Av. do Contorno	205,00
Parada Morabi	Botocudos	783,00
Parada Morabi	Rua 21	546,00
Parada Morabi	Itabiboca	758,00
Parada Morabi	Jacapu	192,00
Parada Morabi	D-15	372,00
Parada Morabi	Barauna	495,00
Parada Morabi	Caribe	197,00
Parada Morabi	Amonda	250,00
Parada Morabi	Alm. Coewrane	1.219,00
Parada Morabi	Coimbra	164,00
Parada Morabi	Costa Paz	121,00
Parada Morabi	Tapajós	618,00
Parada Morabi	Pequim	565,00
Parada Morabi	Amarantes	596,00
Parada Morabi	Travessa Pequim	384,00
Parada Morabi	Araripe	444,00
Parada Morabi	Adriatico 1	675,00
Parada Morabi	Adriatico 2	462,00
Parada Morabi	Projetada Dona Tereza	137,00
Parada Morabi	Clélia	138,00
Parada Morabi	Travessa 21	138,00
Parada Morabi	Travessa Araripe	240,00
Parada Morabi	Sem rua	885,00
Parada Morabi	Sem rua 2	376,00
Parada Morabi	Travessa Sem rua	155,00
	TOTAL	11.115,00

Tabela 12: Quantitativo de Parada Morabi – Extraído do processo nº 013/0000529/2019.

BAIRRO	RUA	EXTENSÃO (m)
Jardim Imbariê	Rua G	448,00
Jardim Imbariê	Rua do Sol	155,00
Jardim Imbariê	Rua do Canal	203,00
Jardim Imbariê	Rua Batista de Oliveira	288,00
Jardim Imbariê	Anderson	234,00
Jardim Imbariê	Rua C	272,00
Jardim Imbariê	Rua D	307,00
Jardim Imbariê	Rua E	341,00
	TOTAL	2.248,00

Tabela 13: Quantitativo de Jardim Imbariê – Extraído do processo nº 013/0000529/2019.

BAIRRO	RUA	EXTENSÃO (m)
Jardim Anhangá	Rua Yy	1.116,00
Jardim Roisen	Rua do Canal	1.575,00
Parada Angelica	Rua Contorno	711,20
Parada Angelica	Rua Bb	550,00
Parada Angelica	Rua Maria	654,00
Parque Estrela	Rua Acesso Rod. Rio Magé	311,00
Parque Estrela	Rua Ad	326,00
Parque Paulista	Av. Beira Rio (Esquina com Leopoldo Miguez)	308,00
Parque Paulista	Av. Beira Rio (Esquina com Leopoldo Miguez e Dinamarca)	502,00
Parque Paulista	Rua Malherbe	160,00
Parque Paulista	Av. Beira Rio	822,00
	TOTAL	7.037,20

Tabela 14: Quantitativo das Ruas beirando rio ou canal – Extraído do processo nº 013/0000529/2019.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
 Obras e
 Defesa Civil



Portanto, visto que o meio fio será assentado em ambos os lados das vias, sua extensão total será duplicada. O valor total foi acrescido em 20% de modo conservativo para caso haja necessidade de maior comprimento, portanto, este será:

- Extensão = 84.380,10 m;
- Lados das vias = 2,00;
- Extensão = 84.380,10 x 2 lados = 168.760,20 m;
- Extensão total + 20% = 168.760,20 x 1,20 = 202.512,24 m.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

a) EXECUÇÃO DE MEIO-FIO EXTRUSADO

A máquina extrusora será colocada sobre a área a ser concretada, em seguida retira-se um pneu para que a máquina deslize sobre a guia, concretando toda a extensão sem emendas, como peça única. O acabamento deve ser realizado em movimento de alisamento com desempenadeiras ainda com o concreto úmido, sendo apresentado o meio-fio sem ninhos.

Os frisos, que servirão como juntas de dilatação, deverão ser realizados com ferramenta cortante sem seccionar totalmente a estrutura.



Figura 1: Ilustração do meio-fio.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

Fica estabelecido também como critério de aceitabilidade de proposta, aquela que conter os seguintes elementos: memória de cálculo, composição de preço unitário, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e planilha orçamentária.

Fica estabelecido ainda como preço máximo, os valores unitário e global da planilha orçamentária constante do Edital, conforme art. 40, inc. X da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
 Obras e
 Defesa Civil



7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

O aceite do objeto é responsabilidade da fiscalização, que deve documentar o aceite do serviço. Oportunamente a Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil indicará o servidor responsável, inserindo a matrícula, função exercida bem como seu telefone e/ou e-mail para contato.

O objeto deverá ser entregue e instalado em local definido pela equipe fiscalizadora em solicitação por e-mail.

O recebimento provisório se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias corridos da comunicação escrita do contrato.

O recebimento definitivo se dará em até 15 (quinze) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se a obrigatoriedade em corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de até 1 (um) dia corrido após notificação da fiscalização.

Os parâmetros para aceite PROVISÓRIO e DEFINITIVO são aqueles estabelecidos no art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Indicar responsável técnico para o contato com a CONTRATANTE;
- b) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do Contrato;
- c) Respeitar as Resoluções, Normas e Instruções, da Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das mesmas;
- d) Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;
- e) A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e as suas consequências e implicações;
- f) Conduzir os serviços de forma que os mesmos estejam atendendo as normas e com estrita observância na qualidade dos mesmos;
- g) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
 Obras e
 Defesa Civil



- h) Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou faltas verificadas, sempre que a ela imputáveis;
- i) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho;
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- m) Cumprir toda a legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas fiscais e demais contribuições fiscais que incidam, ou venham a incidir, sobre a prestação dos serviços;
- n) Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela infração cometida ou executada inadequadamente;
- o) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências;
- p) A CONTRATADA deverá manter suas dependências em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.
- q) A gestão dos resíduos de construção civil devem seguir os procedimentos, diretrizes e critérios estabelecidos na Resolução CONAMA nº 307/2002;
- r) Os resíduos sólidos oriundos das atividades relacionadas a execução do objeto devem ser adequadamente destinados em estabelecimentos legalmente habilitados. Deverão ser observadas as Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012, 469/2015, que alteraram a Resolução CONAMA nº 307/2002.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MO N. 02/2008.
- f) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- g) O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- h) A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- i) A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 2008, quando for o caso.
- j) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do objeto, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- k) A conformidade do serviço a ser solicitado deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA (nota fiscal, fatura ou equivalente) que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecimento neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- l) O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



- m) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- n) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao Secretário Municipal Obras e Defesa Civil, a imediata designação de Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado e recebimento do objeto durante toda sua vigência, de forma a garantir a plena execução do objeto contratual, em consonância com o disposto nos artigos 37 a 39 do Decreto Municipal 7.349/2019 e Lei Federal 8.666/93.

A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

De acordo com o Art. 38 do Decreto 7.349, de 24 de julho de 2019, as responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através da declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
 - a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
 Obras e
 Defesa Civil



- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte de administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
 - c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
 - d) Recomendar a aplicação de sanções e/ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
 - e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
 - f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
 - a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
 - b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
 - c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
 - d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.

O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1.506, de 2000 e na Lei Federal nº 8666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Com relação ao Art. 39 do Decreto 7.349, de 24 de Julho de 2019 cita que independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

11. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

A cada trinta dias, a Contratada fará emissão das faturas dos serviços realizados, com aprovação final da Fiscalização da prefeitura, e elaborada com base na Planilha Orçamentária, Memória de Cálculo e Cronograma Físico-Financeiro.

O pagamento será efetuado mediante requerimento da Contratada à Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, a ser protocolado junto ao Setor de Obras Contratadas da Secretaria Municipal de Obras, localizada na Avenida Primavera, 78 – Jardim Primavera.

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
 Obras e
 Defesa Civil



constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.

Não serão aceitos quaisquer serviços que não estejam discriminados neste Termo de Referência e seus Anexos.

Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

O requerimento de pagamento deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- a) Requerimento de pagamento;
- b) Nota Fiscal de Serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, datada e atestada por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; Deverá estar destacado, no documento fiscal, o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem (IN RFB nº 971/2009);
- c) Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- d) Autorização de Fornecimento (AFO) pertinente ao faturamento (quando couber);
- e) Planilha com detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido;
- f) Nota de Empenho;
- g) Autorizo do Ordenador de Despesas pertinente;
- h) Relatório do fiscal do contrato, de acordo com o art. 38, II "a", Decreto Municipal nº 7.349/2019;
- i) Portaria de designação do fiscal do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- j) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- k) Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços (IN FRB nº 971/2009 – art. 134 – I);



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
 Obras e
 Defesa Civil



- l) GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP (art. 134, inciso I, da IN RFB nº 971/2009);
- m) Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referentes ao período da prestação do serviço;
- n) Documento de Arrecadação de Receita Federal (DARF) dos tributos federais, quando houver;
- o) Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa;
- p) Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.

Os pagamentos deverão observar as diretrizes do art. 40, inciso XIV, da Lei nº 8.666/1993 e do art. 42 e Anexo III, ambos do Decreto Municipal nº 7.349/2019. E após o aceite de toda documentação, a contratante deverá realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos.

No que tange à administração, seu pagamento deverá ser realizado de forma proporcional às parcelas efetivamente realizadas e aferidas em cada medição. No caso de aditamento do item de Administração Local durante a execução contratual, seu valor não deverá ultrapassar a mesma relação percentual entre o valor do referido item e o valor total contratado, a fim de garantir a economicidade do item em questão.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no boletim oficial do município.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem justificativa aceita pelo Contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes e em respaldo ao art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério do Contratante, desde que não configure infração mais grave, incluindo-se:
 - I. Omitir da fiscalização qualquer anormalidade verificada no fornecimento;
 - II. Dificultar a ação da fiscalização ou o cumprimento de orientações e atendimento a solicitações do Contratante;
- b) Multa calculada sobre o valor do contrato nos seguintes casos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



- III. Atraso no início da execução do Contrato correspondente a 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- IV. Inexecução total ou parcial dos serviços, correspondente a 1% (um por cento) por dia de inexecução, limitada a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção de multa.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

A autoridade competente para aplicação das sanções será a Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil, levando em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao Contratante serão avaliadas após instauração de processo administrativo próprio, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

A multa por atraso injustificado na execução do contrato, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas por Lei.

A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observado o disposto neste capítulo.

Deverão ser observados os art. 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O reajuste será permitido em conformidade com o inciso X do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

O reajustamento dos preços contratados será possível somente com a observação do interregno mínimo de 1 (um) ano, desde que solicitado. Admitindo-se a adoção dos índices específicos ou setoriais da Tabela EMOP, contando da data da apresentação da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela conforme prevê o inciso XI do art. 40 da Lei nº 8.666/93.

No caso de solicitação do reajuste, deve-se instruir o pedido pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

As medições deverão estar acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e deverão indicar os locais da realização dos serviços com as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, indicando os locais de entrega dos materiais, apresentando os registros fotográficos correspondentes e realização dos serviços.

As medições dos itens de projeto devem estar acompanhadas das memórias de cálculo e dimensionamento a eles relativas, para fins de verificação da adequação da solução adotada.

Para a solicitação da medição dos itens de transporte, é necessário a origem, destino, percurso e o equipamento a ser utilizado.

Somente após as supracitadas medições que o pagamento proporcional ao percentual dos serviços executados deverá ser realizado.

Itens ou serviços não previstos em decorrência da medição, terão pagamento com base em no custo unitário constante do sistema EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela administração e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação. Itens novos não constantes do sistema EMOP terão preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO, SINAPI e SCO). Caso não existente nos sistemas de custos, o preço será o menor obtido em pesquisa de mercado junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores especializados. Aplicando-se, em qualquer caso, o BDI estabelecido pela administração no projeto e o respectivo desconto obtido na proposta de preços da licitação.

15. RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos de rescisão contratual o disposto nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93. As hipóteses a seguir indicam a rescisão:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Outras possibilidades de rescisão contratual estão previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93:

- I – Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos das alíneas “a” até “m” citados no subitem 17.1;
- II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- III – judicial, nos termos da legislação.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo próprio que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

16. REVISÃO E CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS

A revisão e cancelamento de preços registrados seguem o disposto no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 7.591/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual deflação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador negociar junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por MOTIVO SUPERVENIENTE, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores médios praticados pelo mercado.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;
- II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

- I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior à média dos preços praticados no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer ainda por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - Por razão de interesse público: ou
- II - A pedido do fornecedor.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa licitante deverá possuir registro ativo na entidade de classe correspondente, bem como possuir em seu quadro técnico ou contrato de prestação de serviço, profissionais com registros ativos, que comprovem, através de Certidão de Acervo Técnico (CAT'S) averbadas em registro de classe.

Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, indicada pela Lei 8.666/93, Artigo 30:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



Qualificação Técnica Operacional

- A. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, CREA;
- B. Certidão emitida pela (CREA ou CAU) de existência no quadro técnico da empresa e/ou contrato de prestação de serviços: Engenheiro Civil ou Arquiteto.

Qualificação Técnica-Profissional

- A. Comprovação do licitante da existência no quadro permanente ou contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto) reconhecido pela entidade competente (CREA ou CAU), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

Item de maior relevância:

- Execução de meio-fio extrusado – mínimo de 30% do quantitativo total.

Qualquer exigência de qualificação técnica que não taxativamente indicada pela Lei 8.666/93, só é possível quando previsto em Lei Especial, nos exatos termos do artigo 30, VI, da Lei Federal 8.666/93.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será vedada a participação de cooperativa por haver a necessidade de subordinação.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será vedada a participação de consórcio devido à baixa complexidade do objeto.

20. DA SUBCONTRAÇÃO

Não será permitida a subcontratação a fim de que se mantenha a subordinação.

21. DA PARTICIPAÇÃO DE MEI, ME OU EPP

Será permitida a participação de MEI, ME ou EPP do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam a todas as exigências legais. Poderão ser adotados os benefícios concedidos pela lei municipal nº2884/2017.

22. PRAZO DE CONTRATO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O contrato deverá ter seu início contemplado dentro da vigência da ata e a administração tem o poder de definir o início do mesmo, quando for conveniente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
 GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
 Obras e
 Defesa Civil



A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 7.591/2020.

23. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 7.591/2020.

Caberá à Contratada beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço fornecido, desde que isto não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Decreto Municipal nº 7.847 de 02 de março de 2021, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação a suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

24. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será empreitada por preço unitário, devido à imprecisão sobre o objeto a ser executado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



25. TIPO DE LICITAÇÃO

O tipo de licitação adotada será menor preço global, devido à indivisibilidade do objeto.

26. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A modalidade da licitação será concorrência.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Obras e Defesa Civil é a unidade responsável pela presente licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

A Planilha e Memória com quantitativos de materiais, constantes deste Termo de Referência, devem obrigatoriamente ser conferidas pelo Licitante, antes da entrega de sua proposta, na fase licitatória, não sendo aceitas quaisquer reclamações ou reivindicações durante Contratação. Qualquer discrepância deverá ser resolvida com a Comissão de Licitação, antes da Contratação.

Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração ao serviço descrito em todo conjunto que compõe este Projeto Básico; seus custos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta da Licitante.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas, não poderão, jamais, constituir pretexto para a Empresa vencedora da licitação pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Licitante como altamente especializada no serviço em questão e que, por conseguinte, deverá ser computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nas especificações, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo serviço.

O foro do Município de Duque de Caxias é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas à presente licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DEFESA CIVIL
GERÊNCIA DE PROJETOS DE ARQUITETURA

Secretaria de
Obras e
Defesa Civil



28. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Unidade orçamentária: 13.01;
- Programa de trabalho: 15.452.0026.2.229;
- Elemento de despesa: 3.3.90.39.02;
- Fonte: 101.

Duque de Caxias, 14 de junho de 2022.

Sem mais para o momento,

Elaborado por:

Arthur C S Loureiro
Engenheiro Civil
Mat.: 39.871-3

Engº Valber Rodrigues Januario
Superintendente Executivo de Obras – SMODC
Mat.: 35.177-6

Engº João Carlos Grilo Carletti
Secretário Municipal de Obras e Defesa Civil
Mat.: 39.510-2